PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.365/2000

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar em Hasta Pública, os seguintes veículos obsoletos:

TIPO	MARCA	ANO	PLACA	COR
SEDAN	*VOLKSWAGEM*	*1978*	*OM - 2649*	*BRANCA*
SEDAN	*VOLKSWAGEM*	*1983*	*OM - 8980*	*BRANCA*
VOYAGE	*VOLKSWAGEM*	*1987*	*OM - 2002*	*MARROM*

Art. 2º. O valor mínimo individual será encontrado através de avaliação prévia via comissão que será nomeada para tal fim, composta por dois representantes do executivo e um do legislativo.

Art. 3º. A Hasta Pública será precedida da publicação de edital com prazo de quinze dias, devendo o executivo também viabilizar anúncios para maior sucesso do leilão, que será repetido se necessário, até satisfação integral do objetivo.

Art. 4º. A receita obtida será aplicada na aquisição/recuperação da frota municipal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2000.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal